

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS E LANCES VERBAIS.

Às 11 horas do dia 02 (dois) do mês de outubro de dois mil e vinte, na sala de licitação, instalada na sede do CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, reuniu-se o Pregoeiro do CISPAR, Rodrigo Cardoso de Paiva, nomeado através da Portaria nº. 02/2019, para atuar no julgamento do Pregão Presencial nº 05/2020, conforme previsto no respectivo Edital objetivando o **Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada, pelos Municípios Consortes, de equipamentos, com Fornecimento e instalação (mão de obra) em áreas públicas e escolares**, conforme descritivos técnicos constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, com observância da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas alterações e demais normas pertinentes. Foi aberta a Sessão Pública e 04 (quatro) empresas compareceram a sessão, sendo: **1. DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, CNPJ nº 37.146.454/0001-85**, neste ato representada pela Sra. Juliana de Moura Pereira, portadora do RG MG 13.941.584 e OAB/MG 168.200; **2. KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ nº 80.125.305/0001-69**, representada pelo Sr. Gecioni Redivo, portador do RG 6239561 SSP/SC e CPF 594.341.639-00, **3. GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ nº 21.542.278/0001-60**, representada pelo Sr. Alessandro Correa de Oliveira, portador do RG 24080713 SSP/MT e CPF nº 752.540.859-91, e **4. JOUET INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, CNPJ nº 11.590.017/0001-62**, neste ato representada pela Sra. Giseli Jeremias Grellman, portadora da carteira de identidade 00002999813 SSP/SC e do CPF nº 912.862.639-72. Compareceu ainda a sessão a Dra. Gessyka Gomes Caixeta, OAB nº 158.723/MG, como representante da empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, na condição de ouvinte, e apresentou procuração com poderes para manifestação na Ata. Foi dada ampla divulgação do instrumento convocatório, sendo o aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 19 de setembro de 2020, e através dos pedidos de envio do Edital – conforme comprova documentação anexada ao processo. Aberta a sessão, o Pregoeiro recebeu a documentação de credenciamento das empresas, rubricando todas as folhas. Foi oportunizado aos presentes a análise da documentação apresentada. Todos vistaram a documentação. Questionados se gostaria de fazer algum apontamento, todos declinaram. Após a análise, todas as empresas foram consideradas credenciadas. Ato contínuo, foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços (envelope I) e documentação de habilitação (envelope II) das empresas credenciadas. Todos os envelopes foram rubricados em seus fechos por todos credenciados e pelo Pregoeiro. Os mesmos estavam lacrados e indevassáveis. Foi então aberto os envelopes contendo as propostas de preços. Todas as propostas foram rubricadas e analisadas por todos os presentes. Após análise do Pregoeiro, foi detectado que a empresa **JOUET INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI** apresentou sua proposta fora do modelo solicitado, tendo somado os lotes de ampla concorrência juntamente com os lotes de participação exclusiva. O quantitativo apresentado na proposta é divergente portanto, de cada lote que a empresa pretendia participar. Por este motivo, o Pregoeiro decide pela desclassificação da proposta. Questionados os presentes se gostaria de fazer algum apontamento relativo as propostas, a representante da empresa **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA** fez o seguinte registro: 1) GENESIS: Solicita a desclassificação da proposta da empresa, devido a ausência da descrição completa dos equipamentos, tal como consta do Anexo 6 do edital; descumprimento dos itens 6.2 “e” e 6.8 do Edital, em razão da ausência das certificações exigidas no termo de referência. 2) KRENKE: Descumprimento dos itens 6.8 e 6.2 “e” do Edital em razão da omissão e apresentação irregular dos equipamentos, dificultando o julgamento, conforme item 6.8. Aponta os itens que entende serem mais explícitos: item 17, ausência da descrição da peça



tubo de ligação em "t", tobogua transparente, e da bolha de proteção transparente. Em relação ao item 21, ausência do tubo de ligação em "t", tobogã transparente, escada panorâmica e cobertura superior de lona. A representante da empresa **JOUET INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI** se manifesta contra a empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS** no mesmo sentido já exarado pela representante da empresa **DOM PARK**. O representante da empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA** se manifestou alegando que cumpre todos as exigências, tendo apresentado o catálogo, uma vez que o edital não exige catálogo técnico. O Pregoeiro após análise dos apontamentos realizados decide pela desclassificação da proposta da empresa **GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** por ter descumprido os itens 6.2 "e" e 6.8 do Edital:

6.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

(...)

e) Apresentar em forma de anexo, ou como melhor convier à Licitante, os catálogos e demais certificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta. As amostras serão solicitadas somente às empresas vencedoras de cada lote.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, que não apresentarem os laudos e certificações exigidos ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

Quanto aos apontamentos feitos contra a empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA** o Pregoeiro decide julgar improcedente, uma vez que a empresa apresentou o descritivo conforme consta do Edital, as certificações exigidas, e ainda, caso se sagre vencedora do certame, será aberto diligência para averiguação do atendimento ao solicitado no edital.

As demais propostas foram analisadas e consideradas dentro do exigido, portanto aptas a sessão. Os valores apurados foram:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA	
EMPRESA	VALOR
DOM	R\$ 9.554.520,00

LOTE 01 - EXCLUSIVA ME/EPP	
EMPRESA	VALOR
DOM	R\$ 3.156.980,00

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA	
EMPRESA	VALOR
KRENE	R\$ 9.306.650,00
DOM	R\$ 15.093.900,00

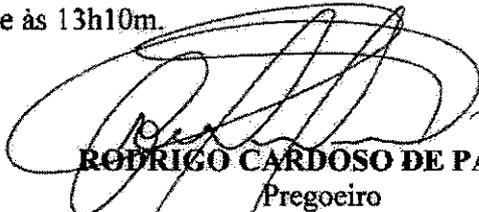
LOTE 02 - EXCLUSIVA ME/EPP	
EMPRESA	VALOR
DOM	R\$ 5.121.100,00

LOTE 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA	
------------------------------	--

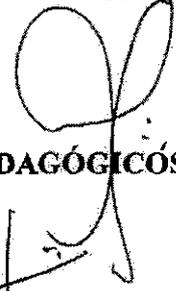
EMPRESA	VALOR
KRENKE	R\$ 332.100,00
DOM	R\$ 390.000,00

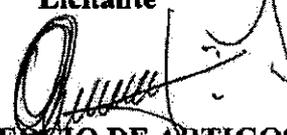
LOTE 03 - EXCLUSIVA ME/EPP	
EMPRESA	VALOR
DOM	R\$ 130.000,00

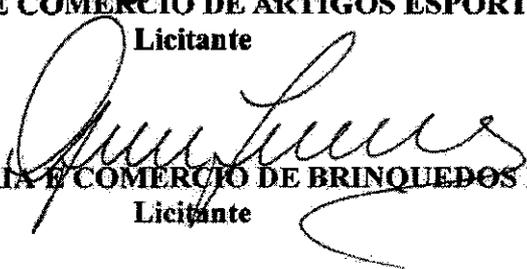
A sessão será suspensa até as 14:00 do dia de hoje, 02/10/2020, onde será iniciada a fase de lances. Todos os presentes saem intimados da reabertura. Questionados os presentes se gostaria de constar algo em Ata, todos declinaram. Nada mais havendo, foi lida e lavrada a presente Ata. Registre-se que a sessão encerrou-se às 13h10m.

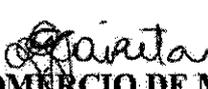

RODRIGO CARDOSO DE PAIVA
Pregoeiro


DOM PARK IND. E COM. DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA
Licitante


KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA
Licitante


GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
Licitante


JOUET INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI
Licitante


FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
Ouvinte

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - LANCES VERBAIS.

Às 14 horas do dia 02 (dois) do mês de outubro de dois mil e vinte, na sala de licitação, instalada na sede do CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, reuniu-se o Pregoeiro do CISPAR, Rodrigo Cardoso de Paiva, nomeado através da Portaria nº. 02/2019, para atuar no julgamento do Pregão Presencial nº 05/2020, conforme previsto no respectivo Edital objetivando o Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada, pelos Municípios Consortes, de equipamentos, com Fornecimento e instalação (mão de obra) em áreas públicas e escolares, conforme descritivos técnicos constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com observância da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas alterações e demais normas pertinentes. Foi reaberta a Sessão Pública, no horário agendado, conforme consta da primeira Ata, e estavam presentes os representantes das empresas: 1. **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA**, 2. **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, 3. **JOUET INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI** e a Dra. Gessyka Gomes Caixeta, OAB nº 158.723/MG, como representante da empresa **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, na condição de ouvinte. Registre-se que o representante da empresa **GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** informou ao final da primeira sessão que se retiraria, não comparecendo a presente sessão. Foi então aberto a fase de lances. Os valores apurados foram:

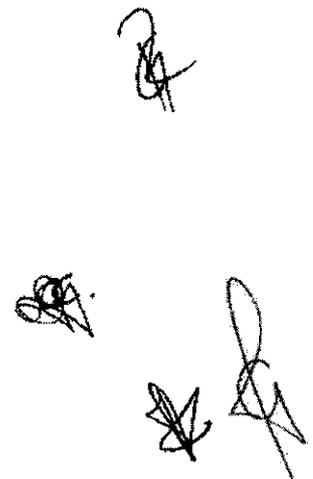
LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA	
EMPRESA	VALOR
DOM	R\$ 9.554.520,00
LANCE NEGOCIADO	R\$ 9.200.000,00

LOTE 01 - EXCLUSIVA ME/EPP	
EMPRESA	VALOR
DOM	R\$ 3.156.980,00
LANCE NEGOCIADO	R\$ 3.100.000,00

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA	
EMPRESA	VALOR
KRENKE	R\$ 9.306.650,00
DOM	R\$ 15.093.900,00
LANCES	
DOM	DECLINA
KRENKE	R\$ 9.306.000,00

NEGOCIADO

LOTE 02 - EXCLUSIVA ME/EPP	
EMPRESA	VALOR
DOM	R\$ 5.121.100,00
LANCE NEGOCIADO	R\$ 5.118.000,00



LOTE 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA	
EMPRESA	VALOR
KRENKE	R\$ 332.100,00
DOM	R\$ 390.000,00
LANCES	
DOM	R\$ 332.050,00
KRENKE	DECLINOU
DOM LANCE NEGOCIADO	R\$ 332.000,00

LOTE 03 - EXCLUSIVA ME/EPP	
EMPRESA	VALOR
DOM	R\$ 130.000,00

Finalizada a fase de lances, o Pregoeiro informou que a sessão será suspensa, conforme determina o edital, para que as empresas detentoras dos melhores lances possam se manifestar em relação ao item 10.13 e seguintes do Edital:

10.13 Considerada aceitável a oferta de menor preço durante a sessão pública, o Pregoeiro - antes da apreciação dos documentos de habilitação - suspenderá a sessão para que o licitante vencedor da etapa de lances apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis, as amostras do(s) produto(s).

10.14. As amostras serão disponibilizadas ao Pregoeiro em local apropriado para que este, acompanhado de profissional técnico competente, se necessário, possa avaliá-las com vistas a verificar a conformidade com as descrições constantes com o Termo de Referência.

Após a devida manifestação das empresas, o Pregoeiro comunicará às demais licitantes e interessados a data e local da visita, conforme determina o itens 10.15 e 10.16 do Edital, para que, querendo, possam acompanhar a diligência:

10.15. O licitante deverá indicar previamente o local da diligência a qual será franqueada aos demais participantes, caso queiram dela participar, de tudo lavrando-se auto circunstanciado, assinado pelos presentes.

10.16 A indicação dos locais, data e horário das diligências serão encaminhados a todos os licitantes via e-mail, com a antecedência necessária para que, querendo, possam se programar para acompanhar a visita técnica.

Questionados os presentes se gostariam de constar algo em Ata, a representante da empresa **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** solicitou o registro do que segue: Que deixou de apresentar proposta aja vista que não concorda com os termos do edital já impugnado. Registra-se ainda que a empresa irá interpor recurso em face do certame. Toda comunicação deverá ser feita diretamente com a empresa, no e-mail onde foram encaminhados o pedido de Impugnação e o Julgamento do mesmo. O representante



da empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA** solicitou o registro do que segue: Que tanto a exigência de amostras quanto a concessão de prazos para apresentação desta não possui fundamentação legal, em especial na Lei de Licitações. Dessa maneira, tanto a concessão quanto o prazo estipulado devem a partir do bom senso e devem considerar premissas que não obstem a ampla concorrência. No caso em apreciação, estamos tratando do fornecimento de um playground, uma obra complexa que usualmente ultrapassa mais de uma tonelada de materiais. Não é um produto que cabe no bolso, que facilmente possa ser disponibilizado no país a fora. O exíguo prazo de três dias evidentemente limita a ampla concorrência do certame. Cabe ainda mencionar que a jurisprudência sobre o tema já sedimentou entendimento de que o prazo de 05 (cinco) dias são, demasiadamente exíguos para a apreciação de amostras, conforme se verifica no Acórdão 808/2003 do TCU, publicado no DOU em 11 de junho de 2003. Nos irresignamos com a taxatividade das medidas dos produtos, que impor medidas exatas para os produtos licitados impõem restrição a ampla concorrência, sendo portanto ilegal aos olhos da Lei nº 8.666/93. A descrição dos produtos licitados (playgrounds) devem conter medidas mínimas ou aproximadas, com o objetivo de não direcionar e tão pouco restringir a competitividade do certame. Não é crível de uma proposta seja desclassificada por centímetros de diferença em um produto semelhante e que atende todas as normas brasileiras para o segmento. Cumpre destacar que a questão em debate possui amplo respaldo, jurisprudência no TCU, a exemplo do Acórdão 641/2004. A representante da empresa **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA** solicita o registro que segue: Inoportuno as alegações trazidas pela licitante, uma vez que o Edital é claro em estipular a fase de amostras cabendo a mesma apresentar o seu inconformismo em sede de Impugnação, o que não foi feito. A Jurisprudência consolidada do TCU é no sentido que de a exigência de apresentação de amostras é absolutamente legal e admitida na fase de classificação das propostas, respeitada a indicação da fase no instrumento convocatório, o que vemos é o interesse do licitante em extirpar a fase de amostras uma vez que não atende os requisitos do edital "especialmente descritos no Termo de Referência". A representante da empresa **JOUET INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI** solicita o registro de que o representante da empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA** apresentou em fase inicial declaração de que concordava com os termos do Edital, e agora se diz irresignado com o mesmo, em momento inoportuno. O Pregoeiro informa aos presentes que os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas **DOM PARK IND. E COM. DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA** e **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA** e **GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** ficarão sob sua guarda, lacrados e indevassáveis como se encontram. Registra-se que a representante da empresa **JOUET INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI** solicitou a retirada do seu envelope "II" contendo sua documentação de habilitação. Nada mais havendo, foi lida e lavrada a presente Ata. Registra-se que a sessão encerrou-se às 15h00m.

RODRIGO CARBOSO DE PAIVA
Pregoeiro

DOM PARK IND. E COM. DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS
LTDA
Licitante

KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA

Licitante

[Handwritten Signature]
JOUET INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI

Licitante

[Handwritten Signature]
FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

Ouvinte

[Handwritten Signature]

ATA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2020, o Pregoeiro do CISPAP, Rodrigo Cardoso de Paiva, nomeado através da Portaria nº. 02/2019, realizou as diligências determinadas no Edital do Pregão Presencial nº 05/2020, nos termos determinados no item 10.13 e seguintes do Edital, e consignado na Ata da Sessão Pública realizada no dia 02 (dois) de outubro de 2020. As empresas diligenciadas foram: **1. KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ nº 80.125.305/0001-69; 2. DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, CNPJ nº 37.146.454/0001-85**, ambas sagradas vencedoras na fase de lances. Os endereços das diligências foram encaminhados pelas empresas dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, conforme determinação editalícia e também consignado em Ata da sessão. Recebidos os e-mails com o registro dos endereços, toda as empresas credenciadas receberam a notificação da diligência para, querendo, acompanharem o procedimento (documentação anexa aos autos). Nenhuma empresa compareceu. O Pregoeiro foi notificado pelo advogado da empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, o Sr. Victor Hugo Ossowsky, de medida liminar concedida pelo TJMG nos autos do processo Nº: 5007329-58.2020.8.13.0480 (anexo aos autos). Apesar de não ter sido intimado pelo TJMG acerca da concessão parcial da medida liminar, o Pregoeiro, no intuito de acatar a decisão judicial, promoveu as diligências dentro dos poderes permitidos pelo juízo. São os fatos a registrar. Iniciada a primeira diligência no horário convencionado, o Pregoeiro analisou todos os materiais apresentados pela concorrente KRENKE, vencedora do Lote 02, ampla concorrência, composto pelos itens 14 ao 21. Ressaltamos que cada item é composto por uma convergência de peças, e que as mesmas compõem a maioria dos itens de cada lote. Registre-se ainda que a empresa apresentou toda a certificação solicitada no edital, anexada aos autos às fls. 444 a 449. Foram feitos os seguintes apontamentos:

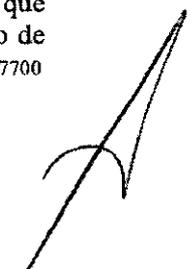
- **Coqueiro decorativo de 04 folhas.** O modelo apresentado diverge do solicitado no edital, pois contém 08 (oito) folhas. No presente caso, a peça é apenas decorativa, não influenciando em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada;

- **Cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato pirâmide, quadrada, medindo 1,22mx1,22m.** O modelo apresentado pela empresa tem medida de 1,26mX1,26m. A cobertura apresentada diverge em 0,04cm em cada lado, "a maior" do que o solicitado pelo edital. Nesse caso, as divergências das medidas não influem em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo, vez que a empresa apresentou a certificação do produto. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado;

- **Escorregador curvo em polietileno,** seção de deslizamento com 1,95m com largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna. O equipamento apresentado tem seção de deslizamento medindo 2,24m ou seja, maior do que o tamanho mínimo exigido. A divergência da medida não influencia em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo, vez que a empresa apresentou a certificação do produto. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado;

- **01 Tubo de ligação minhoca,** composto por 4 curvas de 45 graus, com diâmetro de 0,75m e 2,58 de comprimento. O equipamento apresentado tem medida de 2,65m ou seja, maior do que o tamanho mínimo exigido. A divergência da medida não influencia em qualquer critério de

Avenida Professor Aristides Memória, 179 – Jardim Paulistano – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-092 Tel.(34)3822- 7700
– Fax: (34) 3825-6893 e-mail: consorcioicispar@gmail.com



segurança ou utilidade do brinquedo, vez que a empresa apresentou a certificação do produto. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado;

- **Rampa de escalada curvada**, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m. O equipamento apresentado tem medida de 1,70mx1,70m ou seja, maior do que o tamanho mínimo exigido. A divergência da medida não influencia em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo, vez que a empresa apresentou a certificação do produto. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado;

- **Guarda corpo**, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m. O equipamento apresentado tem medida de 0,76x0,98 ou seja, maior do que o tamanho mínimo exigido. A divergência da medida não influencia em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo, vez que a empresa apresentou a certificação do produto. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado;

- **Passarela reta**, medindo 2,30m x 0,88m (...). O equipamento apresentado tem medida de 2,00x0,85 dimensão essa menor do que o descritivo. Porém, o Pregoeiro constatou que a passarela é produzida com peças montadas sob encaixe, podendo ser acrescida as medidas necessárias, não sendo impedimento para a aceitação do item, e foi apresentado a certificação do item. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado;

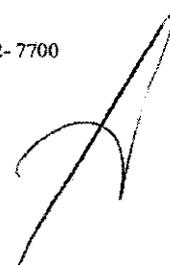
- **Tobogã, composto por duas curvas de 45 graus** em polietileno rotomoldado e um reto de 0,50m transparente em material resistente. O equipamento apresentado é transparente em sua metade, sendo sua base (parte inferior) em polietileno rotomoldado, não desconfigurando nenhum critério de segurança ou utilidade do brinquedo, vez que a empresa apresentou a certificação do produto. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado;

- **Plataformas** medindo 1,06 x 1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em lona translúcida colorida, que permite a passagem da luz solar e protege contra interpéries, com proteção anti-uv e tratamento anti-fungo, medindo 2,56m x 2,56m; Foi apresentado pela empresa o material necessário à confecção (lona translúcida colorida, que permite a passagem da luz solar e protege contra interpéries, com proteção anti-uv e tratamento anti-fungo). Apesar de não ser apresentada a peça já constituída, o Pregoeiro foi capaz de perceber que os demais equipamentos apresentam peças de complexidade similar à exigida, sendo a empresa capaz da produção da mesma. Durante a diligência na segunda empresa, foi retirada uma foto da peça pronta (anexada ao final deste relatório), o que comprova a baixa complexidade da confecção do equipamento.

- **Escada panorâmica**, confeccionada em polietileno rotomoldado, medindo 2,70 x 1,06m, com visor bolha transparente de 75cm de diâmetro e 30cm de profundidade em material transparente resistente, de graus em tubo de 1" #14. O item não foi apresentado pela empresa, porém é objeto da medida liminar parcial concedida pelo TJMG.

Ao final da diligência, foi oportunizado ao representante da empresa **DOM PARK** que fizesse suas considerações. Foi alegado que além dos apontamentos já aduzidos pelo Pregoeiro:

- Escada com disco alternado divergente ao solicitado no edital. O Pregoeiro em análise do equipamento pode constatar que se trata de uma peça feita com o encaixe dos discos, podendo



a empresa acrescentar quantos forem necessários, não sendo este motivo para recusa da proposta da empresa;

Iniciada a segunda diligência no horário convencionado, o Pregoeiro analisou todos os materiais apresentados pela concorrente DOM PARK, vencedora dos Lote 01 e 03 (ampla concorrência e exclusivo ME/EPP) e ainda do lote 02 (exclusivo ME/EPP), composto pelos itens 01 ao 27. Ressaltamos que cada item é composto por uma convergência de peças, e que as mesmas compõem a maioria dos itens de cada lote. Registre-se ainda que a empresa apresentou toda a certificação solicitada no edital, anexada aos autos às fls. 280 a 292. Foram feitos os seguintes apontamentos:

- **Escorregadores** nas seguintes medidas :1,54mt de comprimento e 54cm de largura x borda lateral com 4cm de altura. O equipamento apresentado tem medida de 1,80m ou seja, maior do que o tamanho mínimo exigido. A divergência da medida não influencia em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo, vez que a empresa apresentou a certificação do produto. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado;

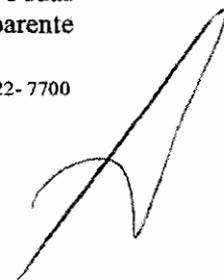
- **Escorregador reto em polietileno rotomoldado**, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna. O equipamento apresentado tem medida de 2,67 comprimento ou seja, 0,03cm menor do que o tamanho mínimo exigido, e abas de 16cm interna, ou seja, maior 0,01cm do mínimo exigido. A divergência da medida não influencia em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo, vez que a empresa apresentou a certificação do produto. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado;

- **Rampa de escalada curvada**, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m. O equipamento apresentado tem medida de 1,66x0,60m ou seja, maior do que o tamanho mínimo exigido. A divergência da medida não influencia em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo, vez que a empresa apresentou a certificação do produto. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado.

- **Escada de discos alternados**, com estrutura em tubo de 1 1/2" #14, medindo 2,70m de altura, contendo 6 discos em polietileno rotomoldado parede dupla com diâmetro de 35cm. O equipamento apresentado tem 2,64m, menor do que o descritivo do edital. A divergência da medida não influencia em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo, vez que a empresa apresentou a certificação do produto. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado.

- **Passarela reta**, medindo 2,30m x 0,88m com assoalho em madeira plástica 136x30mm, guarda corpo com 80cm de altura sendo estrutura em tubo de 1 1/4" #16 e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8". A amostra apresentada tem a medida de 2,00mx0,88m, menor do que o descritivo do edital. Porém, assim como na primeira diligência realizada, o Pregoeiro constatou que a passarela é produzida com peças montadas sob encaixe, podendo ser acrescida as medidas necessárias, não sendo impedimento para a aceitação do item, e a empresa apresentou a certificação junto a proposta. O Pregoeiro decide pela aceitação da amostra apresentada, uma vez que o equipamento é certificado;

- **Escada panorâmica**, confeccionada em polietileno rotomoldado, medindo 2,70 x 1,06m, com visor bolha transparente de 75cm de diâmetro e 30cm de profundidade em material transparente resistente, degraus em tubo de 1" #14. O equipamento apresentado não estava montado, e suas peças individuais tinham as seguintes dimensões: Escada 2,73x1,04m. Bolha transparente 0,65cm.



- **Gangorras** com estrutura em tubo de 2" medindo 2,50 x 0,60m. O equipamento apresentado tem medida de 2,60x0,60m ou seja, maior do que o tamanho mínimo exigido. A divergência da medida não influencia em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo. Registre-se que o edital não exigiu certificação do item.

- **Carrossel 8 Lugares**, Diâmetro: 1,60m, raio: 0,90m, altura do Eixo de 1,50m. O equipamento apresentado tem medida de 1,58 ou seja, menor 0,02cm do que o descritivo do edital. A divergência da medida não influencia em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo. Registre-se que o edital não exigiu certificação do item.

- **Gangorra Infantil**, com estrutura em tubo de 1 1/4" #14, medindo 2,00m de comprimento e 0,40m de largura. O equipamento apresentado tem medida de 2,10 ou seja, O equipamento apresentado tem medida de 1,58 ou seja, menor 0,02cm do que o descritivo do edital. A divergência da medida não influencia em qualquer critério de segurança ou utilidade do brinquedo. Registre-se que o edital não exigiu certificação do item.

Ao final da diligência, foi oportunizado ao representante da empresa **KRENKE** que fizesse suas considerações. Foi alegado que além dos apontamentos já aduzidos pelo Pregoeiro:

- A plataforma sextavada apresentada como estação de diversão em formato semi-círculo não se aplicaria a altura, em divergência das normas técnicas. Como já aludido anteriormente nos demais itens, a empresa apresentou a certificação no momento oportuno;

- Escorregador Reto apresentado tem medida de 2,30m. Antes do final da diligência, a empresa apresentou o escorregador com medida de 2,67m, constatado pelo Pregoeiro e registrado nos itens anteriormente analisados.

- Escada Panorâmica apresentada não é rotomoldado. A empresa diligenciada alega que a peça apresentada atende ao descritivo do edital.

- Patamar apresentado não são zincados a fogo. A empresa diligenciada alega que a peça apresentada atende ao descritivo do edital, e que a certificação foi apresentada no momento oportuno.

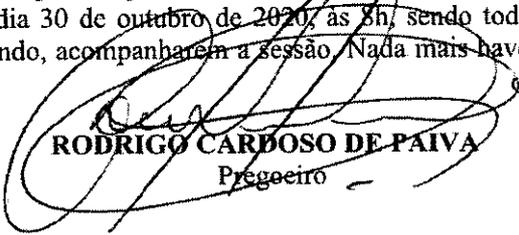
- Que os tubos transparentes são confeccionados em acrílico, não atendendo às normas. A empresa diligenciada alega que a peça apresentada atende ao descritivo do edital, e que a certificação foi apresentada no momento oportuno.

- Que falta certificação dos itens que compoem o lote 03 (itens 22 a 27). O pregoeiro analisou as medidas solicitadas, conforme já narrado nesta peça. Em relação a certificação, deve-se registrar que não foi exigida no edital para os itens em específico.

- Que a escada em disco não atende as normas. O pregoeiro analisou as medidas solicitadas, conforme já narrado nesta peça. A empresa diligenciada alega que a peça apresentada atende ao descritivo do edital, e que a certificação foi apresentada no momento oportuno.

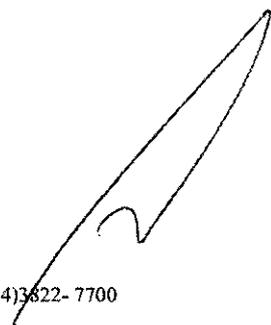
Ao final de ambas as diligências, os presentes rubricaram o verso da última folha de cada um dos procedimentos. Esse é o relatório. Em relação ao item 21, especificamente quanto a "escada panorâmica", o Pregoeiro realizou uma reanálise do seu descritivo, vez que ambas as empresas não atenderam ao edital, sendo a licitante KRENKE em não apresentar e a licitante DOM PARK em apresentar fora das padrões. Foi constatado que o descritivo do referido item restou vago, sendo impossível que as licitantes apresentassem amostra que atendessem a demanda. Nesse sentido, seria injusto com os licitantes a desclassificação de suas propostas pela impossibilidade de atenderem ao item que causou divergência em ambos os concorrentes. Para que se atenda aos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, inculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, o Pregoeiro decide pela revogação do item 21, que compõem o lote 02 (ampla concorrência e exclusivo ME/EPP) vez que a divergência auferida na diligência foi causada pela falta de informações precisas do modelo de escada panorâmica desejada. Quanto

aos demais itens, apesar de pequenas divergências nos tamanhos apresentados por ambas as empresas, em sua maioria “a maior” do que o descritivo do Edital, o Pregoeiro decide pela aceitação dos itens, ressaltando que os equipamentos comprovaram a certificação necessária. Apesar da medida liminar apresentada pelo TJMG através de solicitação de Mandado de Segurança impetrado pela Concorrente **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, não foi vedado a este Pregoeiro ACEITAR as propostas, caso atendessem ao Edital. Nesse sentido, após realizada as diligências de praxe, e feitos os apontamentos e julgado as eventuais divergências, decido pela ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS das empresas **1. KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA** e **2. DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA** conforme determina o item 10.19 do Edital. A sessão pública para abertura da documentação de habilitação das empresas será agendada para o dia 30 de outubro de 2020, às 9h, sendo todas as CREDENCIADAS notificadas, para querendo, acompanharem a sessão. Nada mais havendo, foi lida e lavrada a presente Ata.



RODRIGO CARDOSO DE PAIVA
Pregoeiro

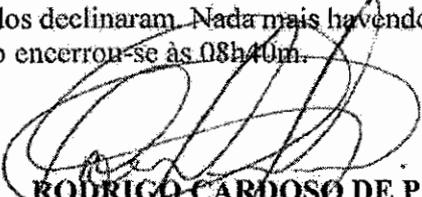
Anexo 01
Foto da cobertura transparente em lona colorida



3º ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 – ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.

Às 08 horas do dia 30 (trinta) do mês de outubro de dois mil e vinte, na sala de licitação, instalada na sede do CISPAR - **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba**, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, reuniu-se o Pregoeiro do CISPAR, Rodrigo Cardoso de Paiva, nomeado através da Portaria nº. 02/2019, para atuar no julgamento do Pregão Presencial nº 05/2020, conforme previsto no respectivo Edital objetivando o **Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada, pelos Municípios Consortes, de equipamentos, com Fornecimento e instalação (mão de obra) em áreas públicas e escolares**, conforme descritivos técnicos constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, com observância da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas alterações e demais normas pertinentes. Foi aberta a Sessão Pública e 02 (duas) empresas compareceram a sessão, sendo: **1. DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, CNPJ nº 37.146.454/0001-85**, neste ato representada pela Sra. Thays Pires Alves, portadora do CPF: 103.367.646-26; **2. KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ nº 80.125.305/0001-69**, representada pelo Sr. Gecioni Redivo, portador do RG 6239561 SSP/SC e CPF 594.341.639-00. Foi dada divulgação da presente sessão através de e-mail enviado a todas as empresas Credenciadas, conforme comprova e-mail anexo ao processo. Aberta a sessão, o Pregoeiro informou que após a realização das diligências todas as amostras foram aprovadas e que promoveria a abertura dos envelopes de habilitação das empresas detentoras dos melhores lances. Informou ainda que as certidões deverão ter a validade comprovada para o dia 02 de outubro, data da entrega dos envelopes, e que eventualmente alguma certidão vencida será diligenciada. Foram apresentados aos presentes os envelopes contendo a documentação de habilitação, que se encontravam lacrados e indevassáveis. Foi então aberto os envelopes contendo a documentação de habilitação. Toda a documentação foi rubricada e analisadas por todos os representantes. Questionados os presentes se gostariam de fazer algum apontamento, o Representante da empresa KRENKE solicitou vistas da proposta da empresa DOM PARK para averiguar a Certificação do INMETRO. Foi dado vistas ao representante que certificou-se da apresentação dos laudos necessários, apesar de que a fase de questionamento das propostas já se encontra superada. A representante da empresa DOM PARK não fez nenhum apontamento. O Pregoeiro analisou a documentação e constatou que as certidões de FGTS de ambas as empresas se encontravam vencidas, porém aptas a data de abertura da primeira sessão, dia 02 de outubro de 2020. Foi então realizado diligência a rede mundial de computadores e emitidas novas certidões que vão anexadas ao fim desta Ata. Como todas as empresas apresentaram toda a documentação necessária a sua habilitação, o Pregoeiro decide por declarar ambas habilitadas. Por terem apresentado os menores preços, abaixo do estimado pelo CISPAR, e toda a documentação de habilitação, o Pregoeiro decide declarar as empresas **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA** e **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA** vencedoras do certame, no que tange aos itens em que apresentaram o menor preço. Questionado aos presentes se desejam interpor recurso, todos declinaram. Por não ter havido a interposição de Recurso, o Pregoeiro decide pela Adjudicação do Certame às empresas **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA** e **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA**. Questionado aos presentes se gostariam de

constar algo em Ata, todos declinaram. Nada mais havendo, foi lida e lavrada a presente Ata.
Registre-se que a sessão encerrou-se às 08h40m.



RODRIGO CARDOSO DE PAIVA

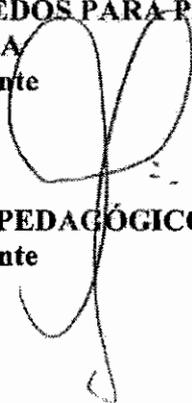
Pregoeiro



DOM PARK IND. E COM. DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS

LTDA

Licitante



KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA

Licitante